



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1298, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a preocupação com a Economia local, bem como a iminente crise financeira no Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 15/04/2020;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam mitigadas as medidas tomadas pelo Decreto n° 1297/2020 naquilo que lhe são correspondentes, passando tais medidas a prevalecer da seguinte forma:

Art. 2°. O segmento de Salão de Beleza, manicures e pedicures poderão funcionar, a partir de 16/04/2020, com as seguintes precauções:

- a) Atendimento com horário marcado, sem aglomeração ou cliente em espera;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- c) Uso de máscaras e luvas pelos profissionais;
- d) Exigir o uso de máscara pelos clientes;
- e) Não atender clientes com sintomas gripais e do grupo de riscos, informando, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde tais casos.

Art. 3°. O segmento lojista poderá funcionar, a partir de 16/04/2020, com as seguintes precauções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Colocar o balcão de atendimento na porta de entrada da loja, proibida a entrada de qualquer pessoa estranha ao quadro de funcionários no interior da loja, a fim de evitar aglomeração;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- c) Exigido o uso de máscara pelo atendente e pelo cliente.

Art. 4°. Todos os segmentos deverão exigir de seus colaboradores e clientes a adotarem o uso de máscaras.

Art. 5°. O uso obrigatório de máscaras estabelecido neste Decreto será a partir de 23/04/2020.

Art. 6°. Todos os segmentos aqui mencionados, em caso de descumprimento do que estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos à Notificação e, no caso de reincidência, à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7°. Os serviços essenciais, tais como supermercados, lotéricas, bancos e outros deverão controlar o fluxo da fila, evitando aglomeração e exigido o uso de máscaras pelo atendente e pelo cliente.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do que estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos à Notificação e, no caso de reincidência, à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8°. Os assuntos que não foram objeto de deliberação pelo Comitê na data de 16/04/2020 permanecem com as mesmas orientações.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 16 de abril de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal